Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-17/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23139/2012
PROTOCOLO	**:**	1293917
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	**:**	WALMIR MARQUES ARANTES
CARGO DA INTERESSADO	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL.
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO. EXAME RESTRITO AOS ATOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012 (peça 17 - fls. 1/28).

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 062/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de materiais de laboratório, conforme detalhamento contido no item 1 do Edital (peça 17 - fl. 1/28).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 232.071,92 (duzentos e trinta e dois mil, setenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme consignado no item VII do Edital (peça 17 - fl. 5/28).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta

etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 14053/2012 (peça 28 - fls.1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-14360/2012 (peça 29 - fls.1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 012/2012 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações de visando a aquisição de materiais de laboratório destinados a atender a demanda proveniente do Laboratório Municipal de Três Lagoas/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 28 - fl. 4/5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 012/2012** realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73), nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fl. 1), *in verbis:*

> Este Ministério Público de Contas, após examinada a documentação em comento, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia, com fulcro no na primeira parte do inciso I, artigo 311 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa supra, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório em apreço.



Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando, portanto, credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 012/2012, instaurado pelo Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral, representada por seu Secretario Municipal, Senhor Walmir Marques Arantes, CPF/MF nº 107.837.921-15, como unidade licitante, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator